

NOTA TÉCNICA

SCE Nº 002/2022

PLANO DE IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS (PIPCP), CONTROLES SETORIAIS E O SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE (SIAFIC)

Considerando que o **(PIPCP)**, nos termos da Portaria Nº 634, de 19 de novembro de 2013 e a Portaria Nº 548, de 24 de setembro de 2015 são normativos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e integrante do elenco de estratégias para convergência, no Brasil, das normas internacionais de contabilidade, as IPSAS (por meio das NBC TSP, editadas pelo CFC).

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) atribuiu à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por intermédio da Portaria MF nº 184/2008, a competência de consolidar as contas públicas nacionais e normatizador das regras gerais dessa consolidação, previstas no art. 51 da LRF.

Considerando que o Tribunal de Contas dos Municípios dos Estados da Bahia (TCM/Ba), possui em seu rol de competências o papel de acompanhar a efetiva aplicação das normas contábeis e de controles internos, com vistas a eficiência do processo informacional no âmbito dos Entes municipais do Estado da Bahia.

Considerando que o Decreto Federal nº 10.540/2020, disciplinador dos requisitos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece a imperiosidade de um Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), no rol de instrumentos asseguradores da transparência no setor público.

Considerando que a qualidade das informações providas pelos sistemas estruturantes ao SIAFIC, deverão ser normatizadas, fluxogramas e acompanhadas pelas unidades setoriais com vista à preservação da transparência, integridade das consolidações contábeis e controle informacional no município.

Esta Superintendência de Controle Externo, por intermédio desta Nota Técnica, traz as seguintes orientações:

1. Observância da vigência dos prazos apresentados no anexo à Portaria Nº 548, de 24 de setembro de 2015 que trata do Cronograma do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), para reconhecimento, mensuração e evidência patrimonial, dando continuidade ao processo de convergência da CASP aos padrões internacionais.

A Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, dispõe sobre regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação que em seu Art. 6ª estabelece:

Os Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP compreendem o reconhecimento, a mensuração, o registro, a apuração, a avaliação e o controle do patrimônio público. Parágrafo único. Nos registros contábeis, os entes da Federação deverão observar os seguintes aspectos:

I – reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;

II – reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;

III – reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;

IV – registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;

V – reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;

VI – demais aspectos patrimoniais previstos no MCASP.

2. O Art.2, Inciso XII do Decreto Federal nº 10.540/2020, trata acerca do padrão mínimo de qualidade, como um conjunto de características ou requisitos gerais, contábeis, de transparência da informação e tecnológicos a serem atendidos pelo SIAFIC. Recomendamos que, quando cabíveis sejam atribuídos aos Sistemas Estruturantes, notadamente nos aspectos tecnológicos e governança informacional.
3. O Art.2, Inciso XII do Decreto Federal nº 10.540/2020, trata acerca do padrão mínimo de qualidade, como um conjunto de características ou requisitos gerais, contábeis, de transparência da informação e tecnológicos a serem atendidos pelo SIAFIC. Recomendamos que, quando cabíveis sejam atribuídos aos Sistemas Estruturantes, notadamente nos aspectos tecnológicos e governança informacional.
4. O Art.2, Inciso XIX do Decreto Federal nº 10.540/2020, define os SISTEMAS ESTRUTURANTES, como sistemas com suporte de tecnologia da informação fundamental e imprescindível para o planejamento, a coordenação, a execução, a descentralização, a delegação de competência, o controle ou a auditoria das ações do Estado, além de outras atividades auxiliares, comum a dois ou mais órgãos da administração pública e que necessite de coordenação central.

Sendo assim, para aprimoramento do fluxo informacional produzido pelos Sistemas Estruturantes ao SIAFIC, sobretudo quanto ao controle dos registros dos fenômenos

orçamentários, financeiros e patrimoniais, recomendamos que sejam observados os seguintes aspectos:

- **SETOR DE PESSOAL**

Recomendamos à Administração Municipal que adote ações para estruturação do Setor de Pessoal objetivando o criterioso registro e controle dos atos relacionados aos servidores municipais, procedendo com cálculo da folha de pagamento e respectivos encargos, bem como das apropriações mensais de férias, 13º salário e outras vantagens pertinentes, de acordo com o período aquisitivo de cada servidor. Tais dados devem ser remetidos tempestivamente ao Setor de Contabilidade, mediante integração com o SIAFIC, devendo também disponibilizados os documentos suporte na forma exigida pelo art. 4º, §§ 4º e 5º do Decreto nº 10.540/2020.

- **SETOR DE PATRIMÔNIO**

Recomendamos à Administração Municipal que adote ações para estruturação do Setor de Patrimônio objetivando o criterioso controle dos bens patrimoniais da entidade de forma analítica nos termos do art. 94 da Lei 4.320/1964 e que tempestivamente sejam disponibilizados ao Setor de Contabilidade, mediante integração com o SIAFIC, todos os dados necessários para o registro das transações que promoveram alterações na composição patrimonial da entidade, inclusive com o reconhecimento da depreciação/amortização/exaustão em conformidade com as práticas contábeis estabelecidas nas NBCT SP, bem como disponibilizados os documentos suporte na forma exigida pelo art. 4º, §§ 4º e 5º do Decreto nº 10.540/2020.

- **SETOR DE ALMOXARIFADO**

Recomendamos à Administração Municipal que adote ações para estruturação do Setor de Almojarifado, objetivando o criterioso controle das entradas e saídas de materiais, sobretudo o consumo por centros de custos, ponto de ressurgimento, preço médio (art. 106, III da Lei nº 4.320/1964) e afins. Todos os dados necessários para o registro das transações que promoveram alterações na composição patrimonial da entidade devem ser disponibilizados tempestivamente ao Setor de Contabilidade, mediante integração com o SIAFIC, acompanhados dos documentos suporte na forma exigida pelo art. 4º, §§ 4º e 5º do Decreto nº 10.540/2020.

- **SETOR DE TRIBUTOS**

Recomendamos que a Administração adote medidas de estruturação do Setor Arrecadação e Dívida Ativa, possibilitando a identificação, registro e controle dos créditos tributários e demais valores a receber de forma

que os demonstrativos contábeis possam evidenciá-los na composição patrimonial da entidade, cumprindo as determinações normativas e garantindo a transparência das informações contábeis. A organização do Setor de Arrecadação e Dívida Ativa deve possibilitar o registro e controle dos créditos da Fazenda Pública Municipal, com a devida identificação do movimento de inscrições, baixas, atualizações e respectivos saldos por receita (tributos, taxas, etc) e contribuinte, devendo todos os dados da movimentação dos créditos tributários e não tributários serem disponibilizados tempestivamente ao Setor de Contabilidade, mediante integração com o SIAFIC, acompanhados dos documentos suporte na forma exigida pelo art. 4º, §§ 4º e 5º do Decreto nº 10.540/2020.

- **SETOR DE TESOURARIA**

Recomendamos que a Administração adote medidas de estruturação do Setor de Tesouraria, possibilitando o registro e controle de toda movimentação financeira ocorrida nas contas bancárias da entidade, mantendo atualizadas as possíveis divergências registradas em termos de conciliações bancárias com suporte em documentos comprobatórios na forma exigida pelo art. 4º, §§ 4º e 5º do Decreto nº 10.540/2020.

- **SETOR JURÍDICO**

Recomendamos que a Administração adote medidas para estruturação do Setor de Jurídico, possibilitando o registro e controle de todas as ações judiciais nas quais a entidade figure no polo ativo ou passivo. No caso das ações judiciais movidas em desfavor da Fazenda Pública Municipal é recomendável que o Setor Jurídico emita anualmente relatório circunstanciado acerca da fase processual e da probabilidade de sucesso ou insucesso. Em se tratando de precatórios deve ser mantida atualizada a listagem cronológica de vencimentos, devendo todas as requisições judiciais serem, tempestivamente, remetidas aos Setores de Planejamento e de Contabilidade para programação no Projeto de Lei Orçamentária Anual e reconhecimento da obrigação passiva, respectivamente.

- **SETOR COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES**

Recomendamos que a Administração adote medidas para estruturação do Setor de Compras, Contratos e Licitações para que além de observarem as disposições da lei de regência da matéria, possam integrar, em tempo real, com o SIAFIC os processos de aquisições e contratações, de modo a atender a cronologia da execução orçamentária atinente as etapas do planejamento e execução da

despesa pública estabelecidas na Lei 4.320/1964, bem como o registro contábil dos atos potenciais de ativos e passivos e dos fatos modificadores dos elementos patrimoniais, disponibilizando a documentação suporte na forma exigida pelo art. 4º, §§ 4º e 5º do Decreto nº 10.540/2020.

- **SETOR DE CONVÊNIOS**

Recomendamos que a Administração adote medidas para estruturação do Setor Convênios para que além de observarem as disposições da lei de regência da matéria, possam integrar, em tempo real, com o SIAFIC de modo a possibilitar os registros contábeis dos atos potenciais de ativos e passivos, bem como o reconhecimento dos fatos modificadores dos elementos patrimoniais da entidade, disponibilizando a documentação suporte na forma exigida pelo art. 4º, §§ 4º e 5º do Decreto nº 10.540/2020.

- **SETOR DE OBRAS**

Recomendamos que a Administração adote medidas para estruturação do Setor de Obras para que sejam mantidas o controle das obras executadas ou contratadas pela entidade, possibilitando a integração tempestiva com o SIAFIC de modo a permitir os registros contábeis dos atos potenciais de ativos e passivos, bem como o reconhecimento dos fatos modificadores dos elementos patrimoniais da entidade, disponibilizando a documentação suporte na forma exigida pelo art. 4º, §§ 4º e 5º do Decreto nº 10.540/2020.

Ressalte-se que, os controles sugestivos anteriormente apresentados serão extensivos à todas as unidades setoriais do município, conforme estrutura administrativa e poder.

5. Recomendamos que seja instituída unidade setorial/ núcleo de contabilidade, investida de competências técnicas para controle das políticas contábeis, interlocução com as unidades setoriais, governança, gestão de normas e eventos contábeis, acompanhamento e análises das Operações Contábeis.
6. Recomendamos que sejam readequados o plano de ação estabelecimento das regras operacionais para efetiva implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, com o objetivo de implantar um padrão mínimo de qualidade para o sistema, conforme previsto no Decreto Federal nº10.540/2020.

Reforçamos, por fim, a importância da participação efetiva das controladorias municipais para acompanhamento, guarda e verificação sistemática e permanente, para que os procedimentos processos organizacionais ocorram em harmônica conformidade com os requisitos normativos



estabelecidos. para o efetivo atendimento das políticas públicas sob titularidade de cada ente municipal.

Salvador, 13 de setembro de 2022.

Superintendência de Controle Externo